



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Conselho Municipal de Previdência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CMPS

ATA N° . 02/ 2016

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, as quatorze horas na Sala onde funcionam as dependências da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Encruzilhada do Sul no Centro Administrativo Municipal situado na Avenida Rio Branco, nº. 261 reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência Social, por convocação do Presidente do Conselho, senhor José Carlos Henrique da Luz, com a finalidade de discutir a cerca da consulta nº 2089/2015 feita do Conselho a DPM e ainda da reestruturação da Lei do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, sobretudo com vistas à Lei nº 13.135/2015 que trata das pensões. Aberta a reunião que contou com a presença dos Conselheiros, Claudionice Soares Araújo, Rosa Amara Silveira, Jader dos Santos Duarte, Jorceli Teixeira Marchant e Luiz Ronaldo Soares Martins o presidente do Conselho senhor José Carlos Henrique da Luz expôs que o senhor Secretário Municipal da Administração havia questionado a presença de membros do Controle Interno na composição do Conselho Municipal de Previdência Social e ainda qual seria a atitude que o respectivo Conselho diante da expressiva quantidade de atestados e licenças médicas que estavam sendo expedidas o que o levou a consultar a Delegações de Prefeituras Municipais para buscar uma opinião a respeito dos assuntos já que a mesma tinha um corpo técnico bem qualificado e em resposta as solicitações feitas a Delegações de Prefeituras Municipais(DPM) enviou via correio eletrônico a Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que dispunha sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento dos sistemas de controle interno municipal em especial a redação do seu artigo 11 que dizia que obrigatoriamente desde 1º de janeiro de 2013 os sistemas de controle interno dos municípios deveriam ter atuação exclusiva, mas que diante da estrutura administrativa de cada município e diante das dificuldades de prover tais cargos respeitadas as peculiaridades locais onde o suprimento por concurso público de cargos efetivos de nível superior para desempenhar tais atribuições esbarrava na dificuldade de manter tais profissionais no cargo e acabava condicionando a participação de outros servidores designados para tal desempenhar tais tarefas acumulando com outras funções, mas que a DPM havia encaminhado a Informação Técnica 17/2012 do TCE/RS, sobretudo com subsídios para elaboração de Projeto de Lei com a finalidade de disciplinar tal matéria, continuando a reunião,

o senhor Presidente disse que no tocante as licenças médicas segundo a DPM essa é de competência exclusiva do Executivo uma vez que quem disciplinava essa questão era o Regime Jurídico dos Servidores e era mais uma questão de ordem operacional e que o FAPS como regime próprio não teria estrutura operacional e nem legal para tal era tão somente uma unidade da Administração Municipal , para finalizar o presidente apresentou aos presentes minuta de Projeto de Lei que reestruturava o Regime Próprio do Município principalmente no tocante à Lei nº 13.135/2015 que tratava das novas regras de concessão de pensão aos dependentes dos segurados, passando a ler cada um dos seus artigos, continuando disse que seria um passo importantíssimo para o regime próprio local reestruturar-se e adequar-se a nova legislação que já estava vigorando para o Regime Geral de Previdência Social(RGPS) sobretudo por que iria regradar a concessão de novas pensões no âmbito do regime próprio local, inclusive as distorções verificadas em relação a idade dos cônjuges criando-se um escalonamento conforme suas idades e que as pensões vitalícias só seriam concedidas se um dos cônjuges contasse com a idade de quarenta e quatro anos, mas que para fazer tal reestruturação seria preciso um amplo e profundo estudo que envolvia não só os servidores do regime próprio mas sobretudo do Departamento Jurídico do Município com vistas a transformá-lo em Lei que entrasse em vigor ainda esse ano, representando para os próximos anos em termos de regime próprio uma certa economia, principalmente no tocante aos contribuições normal e do passivo atuarial. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai por todos os presentes assinada em Encruzilhada do Sul, 21 de janeiro de 2016.